CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR CHIQUINHO DOS CARNEIROS

INDICAÇÃO Nº 0624 / 2025

Dispõe sobre **a obrigatoriedade da criação de salas neurossensoriais em todas as escolas da Rede de Ensino Municipal de Fortaleza e dá outras providências,** na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, vem à presença de Vossa Excelência submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, após aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta Casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de FEVEREIRO de 2025.

Francisco Jonas de Araújo

Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
18 FEV 2025
14:57 h Nº de Fls:
Servidor

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300
www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortaleza

INDICAÇÃO Nº _____/2025

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de salas neurossensoriais em todas as escolas da Rede de Ensino Municipal de Fortaleza e dá outras providências, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica estabelecida o programa de implementação de* **salas neurossensoriais** em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza, com o objetivo de promover a inclusão educacional, o bem-estar dos estudantes e o estímulo ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social de todos os alunos, especialmente aqueles com necessidades educacionais especiais e dificuldades sensoriais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por **salas neurossensoriais** os ambientes educacionais projetados para promover a estimulação sensorial controlada e a redução de estímulos excessivos, oferecendo aos alunos um espaço adaptado para o desenvolvimento de habilidades sensoriais e emocionais, especialmente para aqueles com transtornos do espectro autista, déficit de atenção, hiperatividade, distúrbios de ansiedade e outras condições neurocognitivas.

Art. 3º A implementação das salas neurossensoriais nas escolas municipais deverá observar as seguintes diretrizes:

I - **Espaço físico adequado**: As salas devem ser ambientes tranquilos, isolados de fontes de ruído e distratores, com equipamentos que favoreçam a estimulação sensorial controlada, como luzes suaves, texturas variadas, sons calmantes e recursos táteis;

II - **Treinamento de profissionais**: Os professores e funcionários das escolas municipais deverão receber capacitação específica sobre as necessidades e cuidados com o uso das salas neurossensoriais, garantindo que o ambiente seja utilizado de maneira eficaz e segura para todos os alunos;

III - **Equipamentos e recursos pedagógicos**: A sala deverá contar com recursos adequados, como materiais táteis, fones de ouvido com sons relaxantes, luzes controláveis, bolas de stress, cadeiras e almofadas de relaxamento, entre outros itens que auxiliem no processo de regulação sensorial dos alunos;

IV - **Acompanhamento e adaptação individual**: As salas neurossensoriais deverão ser utilizadas de forma adaptada para cada aluno, com acompanhamento pedagógico especializado, visando a personalização do atendimento de acordo com as necessidades individuais;

V - **Integração com o currículo escolar**: As atividades realizadas na sala neurossensorial deverão estar integradas ao plano pedagógico da escola, com foco no desenvolvimento integral do aluno, promovendo uma aprendizagem mais eficaz e inclusiva.

Art. 4º A implementação das salas neurossensoriais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, que deverá:

I - Elaborar um plano de ação para a criação e adaptação das salas nas unidades escolares da rede municipal;

II - Garantir os recursos financeiros e materiais necessários à implementação das salas neurossensoriais;

III - Promover a capacitação contínua dos profissionais da educação para o uso adequado das salas.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do plano de ação, a Secretaria Municipal de Educação elaborará diagnóstico das unidades escolares que dispões de espaço físico para pronta implantação sem a necessidade de intervenção predial, as unidades que necessitam de intervenção predial para tanto, as escolas que não têm espaço físico para implantação, oportunidade em que apresentará alternativa para o desenvolvimento das atividades neusossensoriais nos temos deste projeto de indicação.

Art. 5º A criação e manutenção das salas neurossensoriais serão custeadas com recursos do orçamento municipal, sendo incluída nas previsões orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Município poderá buscar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como recursos de programas federais ou estaduais, para apoiar a implementação e a manutenção das salas neurossensoriais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as escolas, deverá monitorar e avaliar periodicamente os resultados das atividades realizadas nas salas neurossensoriais, garantindo sua eficácia no desenvolvimento das habilidades e no bem-estar dos alunos.

§ 1º A avaliação deve ser feita por uma equipe multidisciplinar, incluindo psicólogos, terapeutas ocupacionais e profissionais da educação.

§ 2º A avaliação será feita anualmente, com o objetivo de ajustar as estratégias pedagógicas e os recursos disponíveis nas salas, se necessário.

Art.7º A Prefeitura Municipal de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá promover campanhas de sensibilização junto à comunidade escolar, pais e responsáveis, sobre os benefícios e a importância das salas neurossensoriais no processo educacional.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de _____ de 2025.

Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento das crianças e adolescentes com necessidades especiais exige não apenas ambientes adequados, mas também espaços que promovam sua adaptação sensorial, emocional e cognitiva.

As salas neurossensoriais têm se mostrado eficazes na redução de estresse, na melhora da concentração e no desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, além de contribuírem para a inclusão plena de estudantes com necessidades especiais. A implementação dessas salas nas escolas municipais de Fortaleza, portanto, é uma medida necessária para promover a equidade e o desenvolvimento integral de todos os alunos.

Após percuciente pesquisa acerca da matéria, constatamos a indicação de mobiliários e condições mínimas destinadas à implantação de uma Sala de Neurossensorial e seus benefícios, conforme indica a Dra Luciana Brites, através de artigo publicado na internet (https://institutoneurosaber.com.br/artigos/sala-sensorial-na-escola-checklist-de-itens-necessarios/) acessado em 14/02/2025.

Ademais, tais estruturas já são realidade em escolas da rede pública municipal de ensino de diversas cidades brasileiras, a exemplo de Salvador – BA. (https://salvador.ba.gov.br/sala-sensorial-de-escola-municipal-no-pau-miudo-melhora-aprendizado-de-alunos-com-deficiencia/), acesso em 14/02/2025.

É importante destacar, que a propositura em comento se coaduna com as disposições da Lei nº 13.146/2025 (Lei Brasileiro de Inclusão), a qual reforça o direito de pessoas com deficiência a um ambiente escolar que favoreça sua autonomia e participação plena.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, no âmbito da ADI 6590 de Relatoria do Min. Dias Toffoli, que o direito à educação inclui a adaptação do ambiente escolar às necessidades de alunos com deficiência. Assim, a criação de salas especializadas para alunos com transtornos sensoriais está diretamente ligada ao conceito de **inclusão educacional** garantido pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Com efeito, a criação de salas neurossensoriais atende aos princípios dessa legislação, pois assegura um espaço adequado ao desenvolvimento integral de alunos com diferentes necessidades educacionais.

Dessa forma, a criação de salas neurossensoriais nas escolas municipais de Fortaleza não é apenas uma necessidade de adaptação, mas um direito constitucional

dos alunos com deficiências ou transtornos neurocognitivos. Diversos casos de sucesso em outras cidades brasileiras e o respaldo jurídico tornam a implementação dessa medida essencial para a promoção de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD